



**LIGA
CATARINENSE**



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021

Ato Administrativo Nº 01/2026

Estadual da Liga Catarinense Sub 18 2026

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório transcorridos durante o jogo entre as equipes Lebon Regis X Caçador Futsal ocorrido em 15/03/2026

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

Durante uma confusão em quadra o atleta da Equipe do Caçador Futsal Sr. Pablo Henrique dos Santos Araújo camisa nº 08, tentou agredir o árbitro com socos e ponta pés, sendo contido por seus companheiros de Equipe, após o fato recebeu cartão vermelho.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a sumula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que expulsou o Sr. Pablo Henrique dos Santos Araújo por desferir socos e pontapés contra o arbitro, sendo contido pelos seus colegas.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos, que o atleta Sr. **Pablo Henrique dos Santos Araújo**, incorreu na conduta de tentativa de agressão

Art. 254-A. Praticar agressão física.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de

arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado atleta.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Dessa forma, punir-lhe, com quatro (04) jogos de suspensão, suspensão automática mais três jogos.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não -profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas

Portanto pune-se o infrator PABLO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO com dois (02) jogos de suspensão. (automática mais um jogo)

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 30 de março de 2026.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal